

das e as omissões a que se refere o § 2.º do mesmo artigo, ou quaisquer outros inconvenientes que porventura se verificarem.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1939.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Manuel Ortins de Bettencourt*—*Duarte Pacheco*—*Francisco José Vieira Machado*—*António Faria Carneiro Pacheco*—*João Pinto da Costa Leite*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 16 do corrente mês, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1939:

Do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 227.º, capítulo 6.º, 2.400\$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 21 de Junho de 1939.—O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Gabinete do Ministro

#### Decreto-lei n.º 29:718

Reconhecendo-se a conveniência de proceder-se a um reconhecimento das possibilidades técnicas e económicas da Ilha da Madeira no que respeita a aproveitamentos hidráulicos, tanto para a produção de energia como para irrigação dos seus terrenos;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, autorizado a enviar à Ilha da Madeira uma missão técnica, constituída por técnicos do referido Ministério, para proceder ao reconhecimento das possibilidades técnicas e económicas da Ilha nos aspectos hidro-eléctrico e hidro-agricola em conjunto.

§ 1.º A composição da missão e o pessoal auxiliar que a acompanhará serão fixados por despacho ministerial, podendo a missão agregar a si o pessoal técnico da Junta Geral do distrito do Funchal que julgar necessário ou conveniente.

§ 2.º Os membros da missão e o pessoal auxiliar que forem funcionários do Estado serão considerados, para todos os efeitos, no exercício das suas funções e serão abonados dos respectivos vencimentos pelos organismos dos quadros a que pertencem.

Art. 2.º Os encargos com ajudas de custo, despesas de deslocação, aquisição de aparelhos, salários do pessoal auxiliar e outras despesas eventuais serão satisfeitos pela Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctri-

cos, Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, Junta de Electrificação Nacional e Junta Geral do distrito do Funchal, em conformidade com a distribuição que fôr aprovada pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

§ único. A missão poderá ser feito um adiantamento até à importância de 50.000\$, de que prestará contas no seu regresso.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1939.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Manuel Ortins de Bettencourt*—*Duarte Pacheco*—*Francisco José Vieira Machado*—*António Faria Carneiro Pacheco*—*João Pinto da Costa Leite*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 29:719

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 10.000\$, a inscrever no capítulo 4.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o corrente ano económico, onde reforçará as seguintes dotações:

Artigo 92.º—Material de consumo corrente:

N.º 2) Artigos de expediente, encadernações, assinatura do <i>Diário do Governo</i> , compra de livros e publicações, de materiais diversos, de artigos de iluminação e limpeza e pequenas reparações eventuais. . . . .	4.500\$00
--	-----------

Artigo 96.º—Publicidade e propaganda . . . . .	5.500\$00
--	-----------

<i>Total</i> . . . . .	10.000\$00
------------------------	------------

Art. 2.º Nos referidos orçamento e capítulo são reduzidas das importâncias abaixo indicadas as dotações seguintes:

Artigo 90.º—Aquisições de utilização permanente:

a) Aquisição de material para estudos eléctricos . . . . .	5.000\$00
--	-----------

Artigo 97.º—Encargos das instalações:

Rendas de casas . . . . .	5.000\$00
---------------------------	-----------

<i>Total como acima</i> . . . . .	10.000\$00
-----------------------------------	------------

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1939.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Manuel Ortins de Bettencourt*—*Duarte Pacheco*—*Francisco José Vieira Machado*—*António Faria Carneiro Pacheco*—*João Pinto da Costa Leite*—*Rafael da Silva Neves Duque*.